
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.541, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.963.124,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.963.124,32 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012781214998317 - SEEL	0301	335041	580.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	444042	1.195.678,52
141012060814918715 - SEDAP	0301	444042	13.700.919,02
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	674.958,44
291012678214867505 - SETRAN	0324	444042	192.739,92
552012312615088238 - PRODEPA	0661	449052	120.504,00
552012372215087669 - PRODEPA	0661	449040	200.000,00
832010412615088238 - EGPA	0301	339140	207.303,84
971010342115028831 - SEAP	0301	449051	91.020,58
TOTAL			16.963.124,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.576, DE 07/05/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.